

NOS, SGPS, S.A.

(Sociedade Aberta)

**Sede Social: Rua Actor António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar,
1600-404 Lisboa**

**Pessoa Coletiva número 504.453.513, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número
Capital Social: Euro 5.151.613,80**

("NOS" ou "Sociedade")

Assembleia Geral Anual de 26 de abril de 2016

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias)

Considerando:

- A) A conveniência de a Sociedade continuar a dispor, nos termos gerais e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, das possibilidades inerentes a operações de aquisição e de alienação de ações próprias;
- B) A existência de semelhante interesse também no que respeita às sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras;
- C) A política de retribuição variável da Sociedade, assim como o respetivo Regulamento, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 23 de abril de 2014;
- D) Que, em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e no Artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas;
- E) Que se mostra conveniente, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de ações próprias, cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003 ou no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que revogará aquele a partir de 3 de julho de 2016;

Propõe-se que seja deliberado:

1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela Sociedade, e/ou por quaisquer sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da Sociedade e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 317.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares.
 - d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá (i) estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, relativamente à cotação mais baixa das ações da Sociedade no *Eurolist by Euronext Lisbon*, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço: (a) de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; (b) resultante dos termos de emissão pela Sociedade ou sociedade sua dependente de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade; (c) de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; ou (d) de aquisição por colaboradores da Sociedade ao abrigo de plano de atribuição de ações em cada momento vigente;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.

2. Aprovar a alienação pela Sociedade de ações próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos:
 - a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** a alienação será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares;
 - d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% da cotação média no *Eurolist by Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar a) dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou b) de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efetuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.
3. Aprovar que se transmita de forma indicativa ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes face à aquisição em concreto e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas na

legislação da União Europeia, no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) Divulgação, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da presente autorização, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
- d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;
- e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Eurolist by Euronext Lisbon*;
- f) Caso as aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deve ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta independente de maior montante;
- g) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado em causa, mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
- h) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003 ou pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme aplicável, e/ou por outras normas que possam vir a ser imperativamente aplicáveis.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2016

O Conselho de Administração